



**ESTADO DO PARANÁ  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Núcleo Jurídico da Administração da Secretaria de Estado da Justiça,  
Cidadania e Direitos Humanos



**PROTOCOLO:** 11.356.296-0

**INTERESSADO:** SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS – SEJU – DEPEN

**ASSUNTO:** Contratação de empresa para instalação de alambrados e telas de proteção na Penitenciária Estadual de Piraquara – PEP II.

**INFORMAÇÃO Nº 48/2013 - NJA/SEJU**

**HOMOLOGAÇÃO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 006/2012 - SEJU/PR**

**Relatório**

Submete-se a este Núcleo Jurídico o procedimento de **Concorrência Pública nº 006/2012**, tipo menor preço, empreitada por preço global, com vistas à contratação de empresa para instalação de alambrados e telas de proteção na Penitenciária Estadual de Piraquara – PEP II, conforme consta da minuta de Edital, às fls. 83-103, em lote único, no valor máximo global de R\$ 391.980,60 (trezentos e noventa e um mil, novecentos e oitenta reais e sessenta centavos), conforme protocolado n.º **11.356.296-0**.

Nota-se que o procedimento foi deflagrado pelo Ofício nº 177/11 – DIAF pelo Diretor de Estabelecimento Penal – PEP II, conforme fl. 02, solicitando o encaminhamento do protocolado ao DEPEN/DIEM para apreciação e orientação para a instalação das telas.

Após a realização de cotações e obtenção do preço médio de R\$ 15.664,07, fls. 32 e 52, com autorização secretarial, fl. 92, foi realizado o Pregão Presencial nº 015/2012 para a instalação de telas na PEP II.

O Pregão resultou deserto, conforme fls. 94, 98-99, assim, o protocolado foi encaminhado ao DEPEN/DIEM para manifestação quanto às especificações técnicas.

Após tramitação do protocolado no DEPEN, bem como manifestação deste NJA quanto à necessidade de adoção da tabela SEIL vigente, conforme Despacho 98/2012, fl. 64, restou fixado o valor de R\$ 391.980,60 para a instalação das telas de proteção necessárias, fl. 67 (protocolo 11.283.963-1).

Foram anexadas as planilhas de orçamento, cronograma físico-financeiro e os projetos necessários com o fim de inicialização do procedimento licitatório, fls. 68-82, concluindo pelo valor máximo para a execução dos serviços, consoante acima



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Núcleo Jurídico da Administração da Secretaria de Estado da Justiça  
Cidadania e Direitos Humanos



desta Pasta para encaminhamento ao Exmo. Sr. Governador de Estado com o fim de autorização para deflagração do procedimento licitatório, em conformidade com o artigo 1º do Decreto n.º: 6191/2012.

À fl. 121 faz-se presente Despacho do Exmo. Sr. Governador excepcionalizando o disposto no artigo 11 do Decreto Estadual n.º: 6270/2012, com redação alterada pelo Decreto Estadual 6333/2012, para autorizar a realização de despesa objeto do presente, autorizando, portanto, com base na Informação n.º: 3888/2012 – NJA/CC, a realização de tal despesa.

A Exma. Sra. Secretária determinou o início da fase externa da concorrência pública conforme despacho de fl. 121, tendo por fundamento a autorização do Exmo. Governador.

Desse modo, a Comissão de Licitação promoveu a publicidade do procedimento licitatório, através do protocolo n.º: 123370/2012, no Diário Oficial do Estado do Paraná, na data de 20/12/2012, consoante fls. 123-124 e 126, e em jornal de grande circulação do Estado e do Município de Piraquara sede da execução da obra, documentos de fls. 125, 127-129.

A Chefe do DIEM/DEPEN solicitou correção da descrição de item constante da Planilha, sem alteração de valor, conforme fls. 130-131, assim, promoveu-se a publicação da errata nos sítios eletrônicos [www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br) e [www.justica.pr.gov.br](http://www.justica.pr.gov.br). (doc. fls.132-135).

A sessão foi realizada no dia 22 de janeiro de 2013, relatada e documentada nos termos da Ata de fls. 433-434 da qual se constata que compareceram as empresas Zigracon Engenharia Ltda., Metaflex Ltda, CDC Comercial Ltda. e Bartoski e Zukovski Metalúrgica, devidamente representadas.

Abertos os envelopes contendo as propostas e valores conforme tabela inserida em tal ata, foram avaliadas as propostas de preço apresentadas pelos Licitantes, sendo que após a constatação de que atendiam aos requisitos do Edital Concorrência Pública n.º: 006/2012, tipo menor preço, restaram classificadas todas as propostas, não havendo empate ficto, sendo proferido o resultado da fase de julgamento das propostas os licitantes não apresentaram interesse na interposição de recurso quanto a tal fase. Foi suspensa a sessão para a análise dos documentos de habilitação com designação de reabertura da sessão para 30 de janeiro de 2013.

O DIEM/DEPEN procedeu à análise da documentação de qualificação técnica das licitantes participantes e concluiu pela inabilitação da empresa Metaflex Ltda ME eis que não apresentou o Quadro Resumo/Composição e Capacidade Técnica



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Núcleo Jurídico da Administração da Secretaria de Estado da Justiça,  
Cidadania e Direitos Humanos



A respeito da modalidade adotada, qual seja a concorrência pública, relevante ressaltar que está prevista pela Lei 8.666/93 e pela Lei Estadual n.º 15.608/07, que, em seu artigo 43, inciso IV, demonstra ser a concorrência a modalidade adequada para obras e serviços de engenharia acima do valor fixado em lei nacional para convite, qual seja o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), consoante art. 23, inciso I, alínea "a", da citada lei.

Depreende-se dos autos o cumprimento das disposições legais inerentes à fase interna do certame, especialmente no que se refere aos requisitos do art. 40, inciso I, da lei estadual. Assim, emitiu-se, às fls. 43, a Informação nº 475/2012 deste NJA/SEJU aprovando-se a respectiva minuta do edital e do correspondente contrato.

Destarte, considerando o exposto no artigo 1º do Decreto 6191/2012, o protocolado foi encaminhado ao Exmo. Sr. Governador do Estado, com o fim de possibilitar a autorização para continuidade da fase externa do certame (doc. fls. 49) sendo que o Exmo. Governador excepcionou o artigo 11 do Decreto Estadual n.º: 6270/2012, com redação alterada pelo Decreto Estadual 6333/2012, para autorizar a realização de despesa objeto do presente. (docs. fls. 114-121).

No que toca à fase externa, verificou-se o cumprimento da legislação de regência, mormente o disposto no inciso II, do artigo 40 da Lei Estadual 15.608/07, bem como os princípios norteadores do processo licitatório.

Em especial, como aduzido discriminadamente no relatório, a publicidade do certame está em conformidade com o disposto no art. 31 e incisos da Lei Estadual n. 15.608/2007, haja vista ter havido a publicação do edital em todos os locais determinados em tal legislação, posto os comprovantes acostados às fls. 123-129.

No que tange aos critérios de julgamento das propostas, tem-se que a licitação teve como critério o menor preço, de modo que o vencedor foi aquele que apresentou sua proposta em conformidade com as especificações editalícias para este tipo.

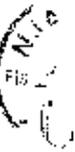
Na minuta do contrato, por sua vez, constam as exigências do art. 97, § 3º, 98 e 99 e incisos da Lei nº: 15.608/2007, valendo-se destacar que constou no edital o prazo de execução dos serviços objeto do contrato, que é de 240 (duzentos e quarenta) dias e vigência por 12 (doze) meses, ambos contados a partir da data de aceitação da ordem de serviço, conforme item 2.2 do edital. (doc. fl. 83).

Ademais, foi oportunizada aos representantes legais das proponentes a interposição de recurso, restando comprovado o cumprimento do disposto no artigo 94, *caput* e inciso I, alínea "a" e "b" § 1º da Lei n.º: 15.608/2007.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

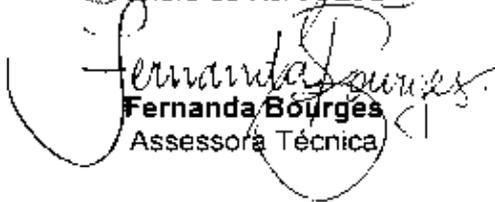
Núcleo Jurídico da Administração da Secretaria de Estado da Justiça,  
Cidadania e Direitos Humanos



**indicação orçamentária e da Declaração do Ordenador de Despesas para o  
exercício de 2013.**

Curitiba, 04 de fevereiro de 2013.

  
**Luyza Marks de Almeida**  
Procuradora do Estado  
Chefe do NJA/SEJU

  
**Fernanda Bourges**  
Assessora Técnica